



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TAPEJARA. LEI MUNICIPAL nº 3.970 de 22/04/2015**

RESOLUÇÃO nº 029 de 02 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapejara RS, e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICAT, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.970/2015, reunido em 02/08/18;

Resolve:

Art. 1º - Convocar a **VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, com o objetivo de mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

Art. 2º- A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 28 de Setembro de 2018, no Auditório do Centro Cultural José Maria Vigo da Silveira, na rua Coronel Gervágio nº 510 em Tapejara, das 08h (oito horas) às 17h (dezesete horas).

Art. 3º- O tema geral “**Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências**”. Conforme definição do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/CONANDA, sendo discutidos 05 (cinco) eixos, a saber:

Eixo I: Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;

Eixo II: Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;

Eixo III: Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;

Eixo IV: Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;

Eixo V: Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes.

Art. 4º À Comissão Organizadora, instituída pela Resolução nº 028/2018 do COMDICAT, compete:

I – elaborar a minuta do Regimento Interno que será submetido à apreciação e votação dos participantes da Conferência;

II – providenciar a infraestrutura requerida para o bom êxito da Conferência;

III – contatar possíveis palestrantes que tiverem seus nomes indicados à Comissão e, a seu critério, convidar um deles.

IV – encaminhar ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA - relatório consolidado das propostas aprovadas na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro do prazo estipulado, bem como a relação de delegados titulares e suplentes à Conferência Estadual;

V – estudar a Viabilidade da organização de Conferências Livres abrangendo crianças e adolescentes, orientando-as quanto aos temas e locais de sua realização, observando os documentos orientadores para as conferências do CONANDA e CEDICA.

§ 1º. A comissão organizadora será coordenada pela Presidente do COMDICAT.

§ 2º- A Comissão Organizadora poderá contar com assessoria técnica para orientar as atividades da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - A realização de conferências livres deverá anteceder a Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º- O mandato da Comissão Organizadora encerra-se com o cumprimento do estabelecido no inciso IV do parágrafo primeiro.

Art. 5º - O Regimento Interno regulamentará sobre a organização e funcionamento da Conferência inclusive sobre o processo de escolha dos Delegados para participarem da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se nos dias 17 a 19 de junho de 2019, nas dependências da PUC em Porto Alegre.

Art. 6º - A designação de delegados e delegadas à X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá seguir os critérios estabelecidos no documento **Orientador para as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente, no estado do**

Rio grande do Sul, emanadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS.

Parágrafo Único: Os delegados eleitos na Conferência Municipal participarão da Conferência Estadual.

Art. 7º- Ficará a cargo do município as despesas com transportes e outras que se fazem necessárias para atender a sua delegação.

Art. 8º. – Caberá a Administração Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual cada Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, está vinculado administrativamente, a adoção das providências necessárias ao cumprimento dos objetivos desta Resolução.

Art. 9º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 02 de agosto de 2018.

Jucelaine Adler
Presidente do Comdicat